

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043 /2020 de 01 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO **os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;**

CONSIDERANDO a antecipação do feriado do dia 02 de julho (Independência da Bahia) Estado da Bahia, conforme previsto na lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

estadual 14.267. E que o Município de Ruy Barbosa não recepcionou a antecipação;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 039/2020, 041/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que já ocorrem casos de transmissão comunitária e aumento repentino de casos de Covid-19 no Município de Ruy Barbosa-Bahia.

CONSIDERANDO a ocorrência de um óbito no Município de Ruy Barbosa em decorrência de complicações pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 039/2020, 041/2020 e Portaria interna 001/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita.**

Art. 3º- Fica mantido **O FERIADO DO DIA 02 DE JULHO – INDEPENDÊNCIA DA BAHIA NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

01 de julho de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal